

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.229, DE 2020

Autoriza a utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (Suas) para a compra de álcool em gel 70° INPM e máscaras a serem distribuídos à população em situação de vulnerabilidade durante a pandemia da Covid-19.

**Autor:** SENADO FEDERAL - VENEZIANO VITAL DO RÊGO

**Relator:** Deputado LUIZ LIMA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, de autoria do Senado Federal – Senador Veneziano Vital do Rêgo, trata da utilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para a compra de álcool em gel 70° INPM e máscaras para a população em situação de vulnerabilidade no período da pandemia de Covid-19. A distribuição de álcool e máscaras deve se estender ao cuidador ou atendente pessoal desse público. Para acessar tais objetos de proteção, a família precisa estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Finanças e Tributação – CFT (mérito e art. 54 do Regimento Interno); e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54 do Regimento Interno).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217359201300>

\* C D 2 1 7 3 5 9 2 0 1 3 0 0 \*

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É bem oportuna a apresentação do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, por tratar da distribuição à população em situação de vulnerabilidade social de equipamentos de proteção individual que visam a proteger contra a contaminação pelo coronavírus.

A pandemia de Covid-19 envolve, até o momento, acima de 21.000.000 de contaminados, mais de 590.000 mortos e mais de 425.000 pessoas em acompanhamento médico e multidisciplinar. Além de atingir a vida de milhares de famílias, promove efeitos devastadores em nossa economia. O Estado tem responsabilidade direta com relação à pandemia e deve assegurar o mínimo de cidadania que se reverta em um benefício às pessoas de baixa renda. Diante das repercussões econômicas, financeiras e sociais da pandemia, que comprometem a sobrevivência das pessoas vítimas da pandemia e em situação de vulnerabilidade social, a distribuição de álcool gel e máscaras, conforme proposto no Projeto de Lei em análise, é plenamente justificada.

Dados<sup>1</sup> evidenciam que a não adoção das medidas de distanciamento social, a baixa adesão ao uso de álcool gel e a máscaras de proteção, propiciam maiores níveis de contágio da Covid-19. O uso de máscaras, atrelado a outras medidas como o distanciamento social, a permanência em ambientes ventilados, a higienização constante das mãos com álcool gel e a aceleração da vacinação são as medidas mais importantes na prevenção da Covid-19, tendo impacto direto na redução de casos e óbitos.

Sendo assim, defendemos a aprovação do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020, como forma de colaborar na prevenção da Covid-19, no que se refere à população em situação de vulnerabilidade social. Afinal, possibilitar o

 1 Agência Fiocruz de Notícias - <https://portal.fiocruz.br/noticia/fiocruz-apoia-rio-pela-vida-na-distribuicao-de-mascaras-no-transporte-publico>. Acesso em 21 de setembro de 2021.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217359201300>

\* C D 2 1 7 3 5 9 2 0 1 3 0 0 \*

acesso dessa população a esses equipamentos é questão de saúde pública e, sobretudo, de justiça social.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.229, de 2020.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2021.



**Deputado Federal LUIZ LIMA**  
**Relator**

2021-14731



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217359201300>



\* C D 2 1 7 3 5 9 2 0 1 3 0 0 \*